



LEI N.º 3.757/2012

EMENTA: Cria a Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município da Vitória de Santo Antão – Pernambuco, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Fica criada a **Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município da Vitória de Santo Antão**, autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio.

§ 1º - A Agência de Desenvolvimento Econômico deste Município está vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.

§ 2º - Equivalem-se, para os fins desta Lei, as expressões: Agência Municipal de Desenvolvimento da Vitória de Santo Antão; Agência de Desenvolvimento da Vitória de Santo Antão e a sigla ADMVISA.

Art. 2º - A ADMVISA tem por missão institucional a promoção do desenvolvimento econômico e social da Vitória de Santo Antão, através de fomento público para atração de investimentos econômicos para o Município, com ênfase na identificação de oportunidades de negócios que resultem nas conquistas de novos empreendimentos que levem à geração de empregos, melhoria efetiva dos recursos existentes e à modernização da infraestrutura.

Art. 3º - A ADMVISA tem por objetivos:

I – a identificação e proposições de soluções aos problemas de infraestrutura que estejam de alguma forma, dificultando o desenvolvimento das atividades econômicas das cadeias produtivas;

II – a articulação entre os entes públicos e privados, nacionais ou estrangeiros, para a promoção de oportunidades de negócios e de geração de emprego e renda, fomentando convênios e parcerias público-privadas. Esta última regulamentada por lei específica;

III – o auxílio no atendimento ao investidor no desenvolvimento do ambiente de negócios e na prospecção de oportunidades, no Brasil e no exterior;



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



- IV – a atração de novos investimentos, nacionais ou estrangeiros, bem como a promoção e o estímulo à expansão de empresas instaladas no município;
- V – o acompanhamento e o desenvolvimento da atividade empresarial, após a instalação da empresa;
- VI – a disponibilização dos agentes econômicos de informações técnicas, científicas e estratégicas que contribuam para o desenvolvimento do Município;
- VII – a promoção da imagem do Município como destinatário de investimentos, mediante campanhas e ações;
- VIII – o estabelecimento e a manutenção de intercâmbios com organismos similares, agentes financiadores e de fomento, bem como outros organismos nacionais e internacionais, que buscam os mesmos objetivos da ADMVISA;
- IX – a sugestão de ações governamentais que visem ao desenvolvimento econômico;
- X - propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a desapropriação de imóveis a seu favor, para a consecução dos seus objetivos.
- XI- gerir mecanismos de natureza física, financeira e institucional que lhe forem atribuídas;
- XII – a articulação com instituições de financiamento de apoio a programas de desenvolvimento;
- XIII – a centralização e a elaboração de estudos técnicos estatísticos ligados à atividade econômica, podendo utilizar como parâmetro outros trabalhos desenvolvidos em outros Municípios, Estados, Distrito Federal ou a União.
- XIV- a realização e a coordenação do Fórum Permanente de Competitividade da Vitória de Santo Antão;
- XV - o gerenciamento do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social da Vitória de Santo Antão – PRODEVISA
- XVI – administrar os fundos de desenvolvimento e fundos de aval para consecução dos objetivos da Agência, criados por meio de Lei Complementar específica, observadas as disposições contidas no art. 153, inc. III, da CF/88, bem como a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Serão adotados os instrumentos de política urbana estabelecidos na Lei Federal nº 10.257/01 (Estatuto das Cidades) e na Lei Municipal nº 3.199/06 (Plano



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Diretor Municipal), sempre precedidos de autorização do Poder Legislativo Municipal, para os fins de execução do Artigo 3º, Inciso X, desta Lei.

Art. 5º - Para o cumprimento dos seus objetivos, a ADMVISA poderá, ainda:

I - celebrar convênios, contratos, acordos e ajustes com instituição pública ou privada, nacional ou internacional, governamental ou não governamental, de acordo com a legislação pertinente;

II - realizar, em áreas territoriais que lhe forem definidas, o controle, gestão e fiscalização de núcleos de desenvolvimento e expansão empresarial;

III - receber doações e subvenções;

IV - participar de outros empreendimentos, inclusive na iniciativa privada, desde que as atividades tenham vinculação com o desenvolvimento econômico e social do Município;

V - contrair empréstimos e financiamentos.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder garantias e avais necessários às operações de financiamento que a ADMVISA tenha que realizar para atingir os seus objetivos.

Art. 6º - Constituem receitas da ADMVISA:

I - créditos orçamentários que lhe sejam consignados pelo orçamento geral do Município;

II - auxílios, doações, legados, subvenções federais, estaduais e contribuições de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, nacional ou internacional, governamental ou não governamental;

III - recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes ou contratos celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos da legislação vigente;

IV - receitas de renda que seus bens e serviços técnicos que venham a produzir;

V - receitas de imóveis ou móveis que venha a possuir;

VI - outras rendas de qualquer natureza, desde que constituídas para os fins da ADMVISA.

VII - rendimentos das aplicações financeiras dos recursos disponíveis, observada a legislação pertinente.



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



VIII – os produtos de operações de crédito autorizadas por lei específica;

§ 1º - A critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderão ser sub-rogados os direitos e obrigações decorrentes de convênios, contratos e acordos já firmados pelo Município da Vitória de Santo Antão, que se integram aos objetivos da ADMVISA.

§ 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE, regulamentado por ato do Poder Executivo, cujos recursos estarão vinculados à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, e serão operacionalizados pela ADMVISA.

Art. 7º - O patrimônio da ADMVISA será constituído de:

I – todos os bens móveis, imóveis, instalações e equipamentos que lhe forem destinados e dos que venha a adquirir;

II – doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais, governamentais ou não governamentais;

III – outros bens não expressamente referidos, vinculados ao exercício de suas atividades.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, para o patrimônio da ADMVISA, os bens móveis e imóveis da Prefeitura, que sejam considerados necessários ao seu funcionamento.

§ 2º - Os bens, direitos e valores da ADMVISA serão aplicados, exclusivamente, no cumprimento de seus objetivos.

§ 3º - Em caso de extinção, os bens da ADMVISA reverterão ao patrimônio do Município da Vitória de Santo Antão, salvo disposição em contrário expressa em Lei.

Art. 8º - A ADMVISA terá sua estrutura básica e a organização dos seus serviços estabelecidos por ato do Poder Executivo e será dirigida por um Diretor Presidente, de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - A ADMVISA será regida e regulamentada por um estatuto próprio, aprovado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo composta por um Conselho Fiscal e uma Diretoria.

§ 1º - O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização das atividades orçamentárias, contábeis, financeiras, fiscais, patrimoniais e operacionais, e deliberação superior da entidade, tendo sua competência e estrutura definidas em estatuto de que trata o *caput* deste artigo.



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



§ 2º - A Diretoria será composta por um Diretor Presidente e um Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 3º - A quem ocupar o cargo de Presidente da ADMVISA, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, caberá remuneração equivalente àquela definida para o Secretário Executivo, Símbolo - CC-2, e os cargos do Conselho Fiscal e de Direção, equivalentes ao Assessor Especial, Símbolo - CC-4.

§ 4º - Ficam criados três cargos de Conselheiro Fiscal, um cargo de Diretor Presidente e um cargo de Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 5º - A complementação da estrutura bem como as atribuições de seus titulares, serão estabelecidas no Estatuto da ADMVISA.

Art. 10 - A Diretoria será composta por brasileiros, de reputação ilibada, formação superior e elevado conhecimento no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria se iniciará, sempre, no dia 1º de janeiro do primeiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, e em especial do contido no Artigo 1º, poderá o Poder Executivo:

I - ceder servidores do Município, com ônus integral para este, com o fim de constituir a equipe de implantação e funcionamento da ADMVISA, devendo, ser realizada seleção interna, conduzida por Grupo de Trabalho para tanto designado.

II - prestar à ADMVISA todo o suporte logístico e institucional que se faça necessário para a sua implantação e efetivo funcionamento.

Parágrafo Único - Os Servidores Públicos Municipais que prestarem serviços à ADMVISA, terão assegurados, para todos os efeitos legais, as vantagens, direitos e o tempo de serviço contado para efeito de aposentadoria.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar as modificações que se fizerem necessárias ao cumprimento desta.



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Parágrafo Único - Deverão ser consignadas em todas as legislações relativas às finanças públicas municipais as dotações referentes à ADMVISA.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo Municipal permanentemente obrigado a viabilizar a preservação da ADMVISA, cuja extinção só se dará mediante lei específica.

Art. 15 - A Diretoria da ADMVISA responde diretamente por infração ao disposto nesta Lei, cuja apuração será realizada conforme a Lei Municipal nº 3.701/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Vitória de Santo Antão).

Art. 16 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir atos complementares a esta Lei, nos termos do Artigo 45, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 17 - Fica a Diretoria da ADMVISA autorizada a realizar contratação de consultorias técnicas, econômicas, jurídicas e de projetos necessários ao funcionamento da Agência, respeitando, para tanto, as regras contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

Art. 18 - O Estatuto da ADMVISA deverá ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2013.**

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2012.


ELIAS ALVES DE LIRA
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

PROJETO DE LEI Nº. 042/2012

EMENTA: Cria a **Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município da Vitória de Santo Antão – Pernambuco**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA - DECRETA;

Art. 1º - Fica criada a Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município da Vitória de Santo Antão, autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio.

§ 1º - A Agência de Desenvolvimento Econômico deste Município está vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.

§ 2º - Equivalem-se, para os fins desta Lei, as expressões: Agência Municipal de Desenvolvimento da Vitória de Santo Antão; Agência de Desenvolvimento da Vitória de Santo Antão e a sigla ADMVISA.

Art. 2º - A ADMVISA tem por missão institucional a promoção do desenvolvimento econômico e social da Vitória de Santo Antão, através de fomento público para atração de investimentos econômicos para o Município, com ênfase na identificação de oportunidades de negócios que resultem nas conquistas de novos empreendimentos que levem à geração de empregos, melhoria efetiva dos recursos existentes e à modernização da infraestrutura.

Art. 3º - A ADMVISA tem por objetivos:

I – a identificação e proposições de soluções aos problemas de infraestrutura que estejam de alguma forma, dificultando o desenvolvimento das atividades econômicas das cadeias produtivas;

II – a articulação entre os entes públicos e privados, nacionais ou estrangeiros, para a promoção de oportunidades de negócios e de geração de emprego e renda, fomentando convênios e parcerias público-privadas. Esta última regulamentada por lei específica;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

- III – o auxílio no atendimento ao investidor no desenvolvimento do ambiente de negócios e na prospecção de oportunidades, no Brasil e no exterior;
- IV – a atração de novos investimentos, nacionais ou estrangeiros, bem como a promoção e o estímulo à expansão de empresas instaladas no município;
- V – o acompanhamento e o desenvolvimento da atividade empresarial, após a instalação da empresa;
- VI – a disponibilização dos agentes econômicos de informações técnicas, científicas e estratégicas que contribuam para o desenvolvimento do Município;
- VII – a promoção da imagem do Município como destinatário de investimentos, mediante campanhas e ações;
- VIII – o estabelecimento e a manutenção de intercâmbios com organismos similares, agentes financiadores e de fomento, bem como outros organismos nacionais e internacionais, que buscam os mesmos objetivos da ADMVISA;
- IX – a sugestão de ações governamentais que visem ao desenvolvimento econômico;
- X - propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a desapropriação de imóveis a seu favor, para a consecução dos seus objetivos.
- XI- gerir mecanismos de natureza física, financeira e institucional que lhe forem atribuídas;
- XII – a articulação com instituições de financiamento de apoio a programas de desenvolvimento;
- XIII – a centralização e a elaboração de estudos técnicos estatísticos ligados à atividade econômica, podendo utilizar como parâmetro outros trabalhos desenvolvidos em outros Municípios, Estados, Distrito Federal ou a União.
- XIV- a realização e a coordenação do Fórum Permanente de Competitividade da Vitória de Santo Antão;
- XV - o gerenciamento do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social da Vitória de Santo Antão – PRODEVISA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

XVI – administrar os fundos de desenvolvimento e fundos de aval para consecução dos objetivos da Agência, criados por meio de Lei Complementar específica, observadas as disposições contidas no art. 163, inc. III, da CF/88, bem como a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Serão adotados os instrumentos de política urbana estabelecidos na Lei Federal nº 10.257/01 (Estatuto das Cidades) e na Lei Municipal nº 3.199/06 (Plano Diretor Municipal), sempre precedidos de autorização do Poder Legislativo Municipal, para os fins de execução do Artigo 3º, Inciso X, desta Lei.

Art. 5º - Para o cumprimento dos seus objetivos, a ADMVISA poderá, ainda:

I - celebrar convênios, contratos, acordos e ajustes com instituição pública ou privada, nacional ou internacional, governamental ou não governamental, de acordo com a legislação pertinente;

II - realizar, em áreas territoriais que lhe forem definidas, o controle, gestão e fiscalização de núcleos de desenvolvimento e expansão empresarial;

III – receber doações e subvenções;

IV – participar de outros empreendimentos, inclusive na iniciativa privada, desde que as atividades tenham vinculação com o desenvolvimento econômico e social do Município;

V – contrair empréstimos e financiamentos.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder garantias e avais necessários às operações de financiamento que a ADMVISA tenha que realizar para atingir os seus objetivos.

Art. 6º - Constituem receitas da ADMVISA:

I – créditos orçamentários que lhe sejam consignados pelo orçamento geral do Município;

II – auxílios, doações, legados, subvenções federais, estaduais e contribuições de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, nacional ou internacional, governamental ou não governamental;

III – recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes ou contratos celebrados



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos da legislação vigente;

IV – receitas de renda que seus bens e serviços técnicos que venham a produzir;

V – receitas de imóveis ou móveis que venha a possuir;

VI - outras rendas de qualquer natureza, desde que constituídas para os fins da ADMVISA.

VII – rendimentos das aplicações financeiras dos recursos disponíveis, observada a legislação pertinente.

VIII – os produtos de operações de crédito autorizadas por lei específica;

§ 1º - A critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderão ser sub-rogados os direitos e obrigações decorrentes de convênios, contratos e acordos já firmados pelo Município da Vitória de Santo Antão, que se integram aos objetivos da ADMVISA.

§ 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE, regulamentado por ato do Poder Executivo, cujos recursos estarão vinculados à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, e serão operacionalizados pela ADMVISA.

Art. 7º - O patrimônio da ADMVISA será constituído de:

I – todos os bens móveis, imóveis, instalações e equipamentos que lhe forem destinados e dos que venha a adquirir;

II – doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais, governamentais ou não governamentais;

III – outros bens não expressamente referidos, vinculados ao exercício de suas atividades.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para o patrimônio da ADMVISA, os bens móveis e imóveis da Prefeitura, que sejam considerados necessários ao seu funcionamento.

§ 2º - Os bens, direitos e valores da ADMVISA serão aplicados, exclusivamente, no cumprimento de seus objetivos.

§ 3º - Em caso de extinção, os bens da ADMVISA reverterão ao patrimônio do



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

Município da Vitória de Santo Antão, salvo disposição em contrário expressa em Lei.

Art. 8º - A ADMVISA terá sua estrutura básica e a organização dos seus serviços estabelecidos por ato do Poder Executivo e será dirigida por um Diretor Presidente, de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - A ADMVISA será regida e regulamentada por um estatuto próprio, aprovado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo composta por um Conselho Fiscal e uma Diretoria.

§ 1º - O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização das atividades orçamentárias, contábeis, financeiras, fiscais, patrimoniais e operacionais, e deliberação superior da entidade, tendo sua competência e estrutura definidas em estatuto de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º - A Diretoria será composta por um Diretor Presidente e um Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 3º - A quem ocupar o cargo de Presidente da ADMVISA, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, caberá remuneração equivalente àquela definida para o Secretário Executivo, Símbolo - CC-2, e os cargos do Conselho Fiscal e de Direção, equivalentes ao Assessor Especial, Símbolo - CC-4.

§ 4º - Ficam criados três cargos de Conselheiro Fiscal, um cargo de Diretor Presidente e um cargo de Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 5º - A complementação da estrutura bem como as atribuições de seus titulares, serão estabelecidas no Estatuto da ADMVISA.

Art. 10 - A Diretoria será composta por brasileiros, de reputação ilibada, formação superior e elevado conhecimento no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria se iniciará, sempre, no dia 1º de janeiro do primeiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, e em especial do contido no Artigo 1º, poderá o Poder Executivo:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

I – ceder servidores do Município, com ônus integral para este, com o fim de constituir a equipe de implantação e funcionamento da ADMVISA, devendo, ser realizada seleção interna, conduzida por Grupo de Trabalho para tanto designado.

II – prestar à ADMVISA todo o suporte logístico e institucional que se faça necessário para a sua implantação e efetivo funcionamento.

Parágrafo Único - Os Servidores Públicos Municipais que prestarem serviços à ADMVISA, terão assegurados, para todos os efeitos legais, as vantagens, direitos e o tempo de serviço contado para efeito de aposentadoria.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar as modificações que se fizerem necessárias ao cumprimento desta.

Parágrafo Único - Deverão ser consignadas em todas as legislações relativas às finanças públicas municipais as dotações referentes à ADMVISA.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo Municipal permanentemente obrigado a viabilizar a preservação da ADMVISA, cuja extinção só se dará mediante lei específica.

Art. 15 - A Diretoria da ADMVISA responde diretamente por infração ao disposto nesta Lei, cuja apuração será realizada conforme a Lei Municipal nº 3.701/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Vitória de Santo Antão).

Art. 16 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir atos complementares a esta Lei, nos termos do Artigo 45, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 17 - Fica a Diretoria da ADMVISA autorizada a realizar contratação de consultorias técnicas, econômicas, jurídicas e de projetos necessários ao funcionamento da Agência, respeitando, para tanto, as regras contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

Art. 18 - O Estatuto da ADMVISA deverá ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2013.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 17 de dezembro de 2012.

S - 6 M 1,

SAULO BARROS DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

[Handwritten Signature]
SYLVIO VALÉRIO GÓES DA CRUZ GOUVEIA
1º SECRETÁRIO

[Handwritten Signature]
EDMILSON ZACARIAS DA SILVA
2º SECRETÁRIO